



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Redenção
Dado Conhecimento ao "PLENÁRIO"
Em 29/09/2023
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

www.cmr.pa.gov.br

PROCOLO GERAL
Luza Miranda

Em 03/10/2023

Prefeitura Municipal de Redenção
Recebi o Original

INDICAÇÃO N. 059/23 – CMR

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Redenção.

ASSUNTO: Que seja realizada a abertura do canteiro central da Avenida Marechal Rondon, para criação de vagas de estacionamento.

AUTORIA: Vereador Dr. Denison Moreira - PSC

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente e necessária a implementação de estacionamento no canteiro central da Avenida Marechal Rondon em frente a Escola Municipal Irmã Eunice. Essa indicação baseia-se nos diversos pedidos de munícipes, alunos, professores e empresários deste setor da cidade, que reivindicam por mais vagas de estacionamento, visando garantir a segurança e circulação mais ágil dos veículos e pedestres.

Da mesma forma, sabe-se que é de responsabilidade do Poder Público garantir a segurança da população com relação ao trânsito de nossa cidade, por isso indicamos a implementação das vagas de estacionamento para garantir este direito aos cidadãos.

De fato, estacionar junto a canteiro central é proibido pela regra geral. Entretanto, o órgão com circunscrição (DMTT) sobre a via pode estabelecer o estacionamento neste local, desde que para isso utilize a **sinalização vertical de regulamentação R-6-b**.

Para evitar conflitos entre normas e sinalização, o próprio CTB tratou de colocá-los numa ordem hierárquica onde deve-se seguir a seguinte razão:

CTB, art. 89. A sinalização terá a seguinte **ordem de prevalência**:
I – as ordens do agente de trânsito sobre as normas de circulação e outros sinais;
II – as indicações do semáforo sobre os demais sinais;
III – as indicações dos sinais sobre as demais normas de trânsito.

Como se pode notar, as normas de trânsito serão observadas por último na hierarquia nos casos em que haja sinalização que as sobreponham.

Uma vez que o ente federativo municipal, ao qual esta entidade está vinculada, está investido da competência para legislar conforme preceitua o artigo 30, inciso I, da nossa carta magna de 1988.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma contamos com a tomada de providências para a indicada medida, que se faz necessária e urgente.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
www.cmr.pa.gov.br

PROPOSIÇÃO:

Diante do acima exposto venho propor na forma regimental à Mesa Diretora desta Casa, que indique ao Poder Executivo a necessidade e que seja encaminhado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Redenção - Pará, Senhor Marcelo França Borges, com cópia ao Secretário municipal de Obras e infraestrutura urbana Senhor Wilker Muniz, ao Sr. Antonio Divino Diretor do DMTT e ao Ministério Público a Promotora Dra. Rosangela Hartmann.

Solicitando aos mesmos a realização em CARATER DE URGÊNCIA da abertura do canteiro central e implementação das vagas de estacionamento.

Plenário Vereador Pedro Alcântara, 24 de Abril de 2023.

Dr. Denison Moreira
VEREADOR- PSC

/gts